



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHO

A sumariada no processo legislativo, consubstanciada pelo instrumento da solicitação excepcional de urgência, pelo Prefeito Municipal, para a apreciação de projetos de iniciativa deste, encontra guarida não somente no texto da Constituição da República de 1988¹, mas também na Lei Orgânica do Município de Araraquara² e no Regimento Interno desta Casa de Leis³.

Entretanto, também por força destes diplomas o procedimento legislativo sumário comporta limitação: não é aplicável aos projetos de códigos, a compreender – a um só turno – proposições que modificam códigos ou possuam, ainda que de forma autônoma – sem literalmente modifica-los – natureza de códigos, haja vista a incidência hialina do princípio do paralelismo de formas.

À vista disso, em apertada síntese, os projetos de lei complementar nº 1/2023 e nº 2/2023, em razão do objetivo destes de alterarem – respectivamente – o Código de Posturas e o Código Tributário do Município, não podem tramitar sob o regime de urgência solicitado, de modo que, assim, estão tramitando sob o regime ordinário, consoante o art. 231, I, do sobredito Regimento Interno.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 26 de janeiro de 2023.

PAULO LANDIM
Presidente

¹ § 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código. (art. 64)

² § 2º O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de Códigos. (art. 80)

³ II - proposição de iniciativa do Prefeito com mensagem solicitando este regime, quando não se tratar de matéria de codificação; (art. 233)